



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 20899/20

fl.01/02

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020/0623 decorrente do Pregão Eletrônico nº 20190008 - ETICE/DITEC. Regularidade. Recomendação à CODATA.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01388/2021

#### RELATÓRIO

Trata-se da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020/0623, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20190008, tendo como órgão gerenciador a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, para futuros e eventuais serviços de fábrica de software, incluindo desenvolvimento e melhoria de soluções de software, sustentação de soluções de software e mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros, no valor da adesão de R\$ 3.463.995,60 (50% do valor da ARP).

A Auditoria, em relatório preliminar, fls. 196/200, sugeriu a notificação do gestor para apresentação de esclarecimento sobre os seguintes fatos:

1. Não consta ato normativo, que regulamenta a adesão, do ente que realizou o Registro de Preços, no caso, o Decreto Estadual nº 32.824, de 11 de outubro de 2018, do Estado do Ceará;
2. Consta anuência do órgão gerenciador da ARP, mas sem informação sobre o percentual total de utilização da ARP;
3. A adesão atende ao limite, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens, (fl. 192, 193 e 179). Mas não foi possível verificar se adesão atende ao limite de 200% na totalidade de cada item, incluindo as quantidades destinadas ao órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
4. A adesão foi realizada dentro do prazo de vigência da ata, mas esta Auditoria registra o entendimento que a prorrogação para além do término da validade da Ata não seria permitida.

Defesa apresentada às fls. 207/276.

A Auditoria, após a análise da documentação apresentada, concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

1. Consta anuência do órgão gerenciador da ARP, mas sem informação sobre o percentual total de utilização da ARP, à fl. 192; e
2. Não foi possível verificar se adesão atende ao limite de 200% na totalidade de cada item, incluindo as quantidades destinadas ao órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Ademais, desde já a Auditoria alerta para a impossibilidade de prorrogação do contrato para além do término da validade da ata de registro de preço.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC Nº 17843/19**

**fl.02/02**

O Ministério Público emitiu o Parecer nº 1043/21, da lavra do d. procurador Luciano Andrade Farias, fls. 293/300, pugnando pela:

- a) Regularidade com ressalva da presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 2020/0623; e
- b) Emissão de alerta à CODATA destacando a impossibilidade de celebração de contrato para além do término da validade da ata de registro de preço, nos termos nela dispostos.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator acompanha o entendimento do Parquet, votando no sentido que a 2ª Câmara julgue regular com ressalva a presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 2020/0623, com a emissão de recomendação na conformidade do sugerido pelo Parquet.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20899/20, que tratam da análise da Adesão, pela CODATA, a Ata de Registro de Preços nº 2020/0623, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20190008, tendo como órgão gerenciador a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, para futuros e eventuais serviços de fábrica de software, incluindo desenvolvimento e melhoria de soluções de software, sustentação de soluções de software e mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na sessão realizada nesta data, em julgar regular com ressalva a presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 2020/0623, com a emissão de recomendação à CODATA no sentido da não celebração de contrato após o término da validade da ata de registro de preço, nos termos nela dispostos.

Publique-se e cumpra-se.  
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 15:36



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 15:23



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 20:50



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO